

CONTRATO Nº. **057** /2020-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E
A EMPRESA ALVO PÚBLICO PUBLICIDADE
EIRELI.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, Inscrição Estadual 15.191.153-3, Inscrição Municipal 1500722, estabelecido nesta Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a empresa **ALVO PÚBLICO PUBLICIDADE EIRELI**, portadora do CNPJ/MF nº. 07.321.940/001-21, estabelecida à Rua Bahia, nº 301, Conj 23, Bloco Vila Guaira, Ed. Guaira, Bairro Guaira CEP: 80.630-250, no município de Curitiba - PR, E-mail: alvopublicopublicidade@gmail.com, Telefone: (41) 9-96904881, representada pelo Sr. **FLAVIO MARCELO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado no município de Curitiba - PR, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **035/2020-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço global **por item**, no tipo menor preço, vinculada ao **PROCESSO Nº. 207/2019-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 52202/2019)**, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de produção de clipping eletrônico de matérias jornalísticas, monitoramento de redes sociais e gestão de informação de temas de interesse do Ministério Público do Estado do Pará.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Atividade: 12101.03.131.1494.8762 – Comunicação Institucional e Diálogo com a Sociedade;
Elemento: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte: 0101 - Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total mensal do presente contrato é de R\$ 3.416,66 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o total anual de R\$ 40.999,92 (quarenta mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de 02/09/2020, pela execução do objeto contratado, nas especificações, quantidade e preços unitários abaixo.

Item	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	Quantidade	Preço Mensal	Valor Anual
		Mês	12	R\$3.416,66	R\$ 40.999,92
01	SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE CLIPPING ELETRÔNICO DE MATÉRIAS JORNALÍSTICAS, MONITORAMENTO DE REDES SOCIAIS E GESTÃO DE INFORMAÇÃO				
	Abrangência do monitoramento:				
	Impressos:				
	- Jornal O Liberal (Belém) - Amazônia Jornal (Belém) - Diário do Pará (Belém)				



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

Tv

- TV Liberal (Globo Belém)
- TV Record (Belém)
- TV RBA (Belém)
- TV SBT (Belém)
- TV Cultura (Belém)
- TV Nazaré (Belém)
- TV Tapajós (Globo Santarém)
- TV Ponta Negra (SBT Santarém)
- TV SBT (Marabá)
- TV Record/Grupo Mirante (Marabá) - youtube
- TV Vale do Xingu (SBT Altamira) - youtube
- TV Record (Altamira) - youtube

Rádios

- Rádio CBN (Belém)
- Rádio Cultura (Belém)
- Rádio Nazaré (Belém)
- Rádio 94 FM (Santarém)
- Rádio Princesa (Santarém)
- Rádio Rural AM (Santarém)
- Rádio Liberal (Marabá)
- Rádio Clube (Marabá)
- Rádio FM 91 (Marabá)

Blogs

- blog do Lúcio Flávio Pinto (<https://lucioflaviopinto.wordpress.com/>)
- blog da Fransinete Florenzano (<http://uruatapera.blogspot.com.br/>)
- blog do Bacana (<http://blogdobacana-marcelomarques.blogspot.com.br/>)
- blog a Perereca da Vizinha (<http://pererecadavizinha.blogspot.com.br/>)
- blog do Barata (<http://novoblogdobarata.blogspot.com.br/>)
- blog Ver-o-Fato (<http://www.ver-o-fato.com.br/>)
- blog Espaço Aberto (<http://blogdoespacoaberto.blogspot.com.br/>)
- blog 4º Poder
- blog do Hiroshi Boguea
- blog do Zé Dudu

Portais

- A Província do Pará (<https://aprovinciadopara.com.br/>)
- G1 Pará (g1.globo.com/para)
- G1 Santarém e Região
- Portal ORM (ormnews.com.br)
- Diário On Line (diarioonline.com.br)
- Conexão AMZ
- Roma News
- ORM News
- O Liberal digital
- A Notícia - Sul do Pará (<https://www.an10.com.br/>)
- Folha de São Paulo (licitante arca com a licença)
- Uol
- Gazeta de Santarém (<http://gazetadesantarem.com.br/>)
- Jornal da Câmara Federal
- Jornal do Senado Federal
- Marabá Notícias
- O Estado NET (sede em Santarém, com notícias do Oeste do Pará)



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

- O Impacto (notícias de Santarém)
- Tribuna do Tapajós (<http://www.tribunadotapajos.com.br/>)
- Brasil de Fato (<https://www.brasildefato.com.br/>)
- Amazônia Real (<https://amazoniareal.com.br/>)
- Carajás O Jornal (Notícias de Parauapebas, Canaã, Marabá Curionópolis)
- Diário de Carajás (Notícias de Marabá)
- Jornal Folha de Óbidos
- Tribuna Calha Norte (<https://www.tcnnews.com.br/>)
- Jornal o Impacto (Santarém) (<https://oimpacto.com.br/>)
- Correio de Carajás (<https://correiodecarajas.com.br/>) / jornal impresso e eletrônico brasileiro que circula no sul e sudeste do Pará
- Jornal Opinião (Marabá) <https://jornalopiniao.net/>

Monitoramento de Redes Sociais

- Facebook
- Instagram
- Twitter

Temas/palavras-chave para monitoramento

- Ministério Público do Estado do Pará (MP)
- Procurador-geral de Justiça
- Procuradoria-geral de Justiça
- Procurador de Justiça
- Promotoria de Justiça
- Promotor de Justiça
- Conselho Superior do Ministério Público
- Colégio de Procuradores do Ministério Público
- Conselho Nacional do Ministério Público
- Ação Civil Pública
- Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado (GAECO)

Categorias

MINISTÉRIO PÚBLICO – PA (todas as notícias que citam diretamente o Ministério Público, o Procurador-Geral de Justiça, sindicato dos servidores do MPPA, Associação dos Servidores do MPPA, Conselho Nacional do Ministério Público, Conselho Nacional de Procuradores Gerais)

CIDADANIA (educação, consumidor, saúde, transporte, saneamento, direitos humanos)

CRIMINAL (violência praticada por policial, violência contra criança, mulher, idosos, execuções penais)

MEIO AMBIENTE (questões agrárias, violência no campo, desmatamento, hidrelétricas)

PATRIMÔNIO PÚBLICO E MORALIDADE ADMINISTRATIVA (prédios históricos, abandono)

CONSTITUCIONAL (eleição, cassação, etc)

IMPROBIDADE (crime contra a ordem tributária)

Parágrafo primeiro – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, no Banco: 260, Nome: Nu Pagamentos S.A (NUBANK), Agência nº 0001, Conta Corrente: 95871228-6, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, mediante, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED para o banco indicado pelo prestador, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida com valor global com até duas casas decimais. As sobras decorrentes de arredondamento poderão ser faturadas no final do exercício ou do contrato.

5.2.1. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo do objeto pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado;

5.2.2. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

5.3. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que se encontra regular com suas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, devendo apresentar, junto com a fatura mensal do serviço, os seguintes documentos:

5.3.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.3.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.3.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.3.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.3.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.3.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo

5.5. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o CONTRATADO:

5.5.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.5.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EM = I x N x VP

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

TX=Percentual da taxa anual=6%

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365

$$I=0,0001644$$

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. Não poderá haver alteração quantitativa do objeto (Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93), já que se trata de serviço único mensal, sem quantidade igual ou superior a quatro.

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

7.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

7.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

7.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 7.1.2.

7.1.4. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

7.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 7.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 7.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

7.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos

CLAUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

8.1. O serviço deverá ser realizado por meio de sistema computadorizado, de forma digital e em tempo real, editado, analisado, indexado e revisado de **segunda-feira a domingo**, sendo que os conteúdos monitorados depois das 23h deverão ser disponibilizados no dia seguinte. O sistema deve permitir a coleta das informações geradas pela mídia impressa, radiofônica, televisiva

e de web, dentro das especificações descritas no item 1 da Cláusula 3 deste Termo, com texto disponibilizado para os conteúdos de rádio.

8.2. O clipping de notícias deverá ser enviado diariamente, a **edição fixa deve ser encaminhada até as 9h, nos dias úteis, e até às 10h, nos feriados, sábado e domingos.** Em situações de crise, ter disponibilidade para envio do clipping mais cedo. A 2ª edição do Clipping deve ser enviada às 15h, conforme o sistema colete informações de interesse da instituição. O clipping deve ser enviado para o e-mail da assessoria de comunicação, independentemente de feriados nacionais e/ou locais, inclusive sábado e domingos.

8.2.1. É considerada crise qualquer situação prejudicial ou destruidora, de grande magnitude, repentina, aguda, que modifica a rotina da administração da instituição e que demanda resposta imediata; e que está fora das estruturas operacionais típicas da instituição. Nestes casos, a empresa deve estar habilitada a enviar o clipping até as 8h30 da manhã.

8.3. O recebimento e aceitação do objeto se dará, em especial, da seguinte forma:

a) **Recebimento Provisório:** para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação, em até 1 (uma) hora após o envio da 1ª edição do clipping.

b) **Recebimento Definitivo:** no prazo máximo de 1 (uma) hora após o envio da versão revisada do clipping.

8.4. O monitoramento da mídia impressa deve prever o acompanhamento, seleção, edição e digitalização das matérias veiculadas nos jornais impressos, incluindo a digitalização das capas dos veículos e das páginas onde as matérias clipadas foram veiculadas.

8.5. O monitoramento dos veículos de rádio deve prever o acompanhamento, seleção, edição e digitalização de matérias jornalísticas, veiculadas pelas emissoras listadas, com disponibilização do arquivo em áudio e da respectiva transcrição em no máximo 3 (três) horas após a veiculação da notícia.

8.6. O monitoramento de Portais e Blogs deve prever o acompanhamento, seleção, edição e digitalização de matérias jornalísticas de internet, que serão disponibilizadas diariamente, dentro dos temas selecionados. As matérias serão atualizadas e disponibilizadas no sistema num ciclo máximo de 2 (três) horas.

8.7. O monitoramento de televisão deve prever o acompanhamento, seleção, edição e digitalização de matérias televisivas (em boa qualidade), veiculadas pelas emissoras listadas, com disponibilização do arquivo audiovisual e do respectivo resumo da notícia.

8.8. O serviço deverá incluir ainda o monitoramento das seguintes redes sociais: Facebook, Twitter e Instagram, sendo que deve disponibilizar ferramenta para consulta diária da contratante. E disponibilizar relatório mensal de presença da marca institucional nas redes.

8.9. O serviço deverá oferecer ferramenta de pesquisa no banco de dados e de conversão da pesquisa em arquivo Portable Document Format (PDF), possibilitando confecção automática de sumário e de índice remissivo, fac-símile de capas e páginas dos jornais, reprodução de fotos e infográficos. No caso de matérias de rádio, o sistema deve disponibilizar transcrição do áudio e resumo da notícia.

8.9.1. O material clipado pela CONTRATADA poderá ser veiculado em canais designados pela CONTRATANTE, bem como em portais, canal do Youtube, outros canais da internet, intranet e redes sociais existentes ou que ainda serão criadas sem que a mesma tenha que veicular a marca ou identificação da CONTRATADA nas peças.

8.9.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os arquivos de vídeo e áudio editados e finalizados, em alta resolução (sempre que o veículo de comunicação emitir o conteúdo em alta resolução) e prontos para veiculação em formatos tradicionais (.WMV, .MP4, .MPEG, .MOV, .MP3, .WAV, .AVI e correlatos).

8.10. A base de dados deverá estar permanentemente disponível para pesquisa e arquivamento pelo tempo de prestação do serviço, enquanto o banco de dados terá de ser fornecido ao MPPA no fim do contrato, em até 30 dias após o término do vínculo, por meio de HD externo com armazenamento mínimo de 1 terabyte.

8.11. A apresentação das notícias deverá primar pela simplicidade, sobriedade e organização, com notícias disponibilizadas de forma sequencial, para facilitar a leitura. As notícias devem vir relacionadas com as chamadas de capa e matérias secundárias relativas ao tema e ser identificadas pela data, hora de inserção no clipping, palavras-chave, veículo, editoria e título, além de trazer o nome do autor do texto (repórter, articulista ou colunista).

8.12. Durante a vigência das obrigações estabelecidas, a CONTRATANTE pode acrescentar ou suprimir veículos de comunicação descritos na tabela do item 4.1 deste Termo, subsidiadas pelo disposto art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

8.13. A empresa contratada deverá elaborar relatório analítico mensal, em formato digital, com estatísticas de mensuração de resultados do Clipping de Notícias e monitoramento das redes sociais.

8.14. O relatório deve considerar os conteúdos monitorados entre o primeiro e o último dia de cada mês e deve incluir, no mínimo, os seguintes itens:

8.14.1. Análise qualitativa das matérias (positiva, negativa ou neutra);

8.14.2. Volume de notícias classificadas por tipo de texto

8.14.3. Direta e Indireta: total de notícias que se referiram direta ou indiretamente ao MPPA, tendo-o como fonte ou personagem principal da notícia;

8.14.4. Exposição por mídia: quantidade de matérias por mídia, número estimado de visualizadores e interações (no caso de conteúdos web), centímetros ocupados (no caso de impressos) e tempo de exposição (nos casos de TV e rádio);

8.14.5. Exposição por veículo

8.14.6. Classificação por mídia: volume de notícias classificadas por tipo de mídia

8.14.7. Assunto: principais temas publicados, classificação de exposição e indicação dos veículos que os publicaram

8.14.8. Ranking com os 10 veículos de imprensa que mais noticiaram informações sobre o MPPA;

8.14.9. Valoração por veículo: ranking dos veículos de imprensa com maior valor publicitário

8.14.10. No caso das Redes Sociais o relatório deve apontar a análise qualitativa da exposição em positiva, negativa ou neutra;

8.15. O relatório deve conter gráficos analíticos e imagens digitalizadas das notícias para efeito de ilustração e análise.

8.16. No mês de janeiro deve ser elaborado um relatório analítico anual, em formato digital, com estatísticas consolidadas dos resultados do clipping das notícias publicadas ao longo do ano anterior.

8.17. Os prazos de entrega dos trabalhos poderão ser prorrogados, mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

8.18. Dos indicadores de aferição dos serviços

8.18.1. Avaliação corresponde à atribuição mensal dos conceitos "bom", "razoável", "insatisfatório" e "péssimo", equivalente aos valores 3, 2, 1 e 0 para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário.

8.18.2. Serão cinco itens distintos a serem avaliados, cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância:

ITENS	PESO DA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1 a 2	1	6
3 a 4	3	18
5	2	6
RESULTADO MÁXIMO DA AVALIAÇÃO		30

8.19. As adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte faixa de tolerância:

Faixa de Pontuação Obtida	Percentual de Desconto	Classificação
27 a 30	0%	BOM
24 a 27	2%	RAZOÁVEL
20 a 23	3%	RAZOÁVEL
16 a 19	5%	INSATISFATÓRIO
9 a 15	10%	PÉSSIMO

8.20. Os serviços serão considerados insatisfatórios abaixo de 20 pontos.

8.21. Haverá rescisão contratual nas seguintes condições:

- Desconto de 10% por mais de três vezes durante a vigência inicial do Contrato ou nos últimos 12 meses, se houver prorrogação.
- Pontuação abaixo de 9 pontos
- Pontuação inferior a 20 pontos por três meses consecutivos.

DESCRIÇÃO E CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS	PONTOS
ITEM 1: Pontualidade na entrega do boletim diário	
Entrega de todos os boletins diários dentro do prazo estipulado e sem prévia justificativa de possível atraso	3
Entrega de até 3 boletins diário com atraso	2
Entrega de até 6 boletins diários com atraso	1
Três ou mais boletins diários entregues com atraso (quantificar)	0
ITEM 2: Pontualidade na entrega do relatório mensal	
Entrega do relatório mensal no dia estipulado	3
Atraso de até 1 dia na entrega do relatório mensal	2
Atraso de até 2 dias na entrega do relatório mensal	1
Três ou mais dias de atraso na entrega do relatório mensal (quantificar)	0
ITEM 3: Pontualidade na entrega de material solicitado em regime de urgência	
Entrega de todo o material solicitado no prazo máximo de até 6 horas	3
Até 1 ocorrência de atraso na entrega do material solicitado	2
Até 2 ocorrências de atraso na entrega do material solicitado	1
Três ou mais ocorrências de atraso na entrega do material solicitado (quantificar)	0
ITEM 4: Inclusão de todas as matérias relevantes no clipping/plataforma	
Todas as matérias relevantes foram incluídas no clipping/plataforma	3
Até 3 ocorrências de matérias relevantes que deixaram de ser incluídas no clipping/plataforma	2
Até 6 ocorrências de matérias relevantes que deixaram de ser incluídas no clipping/plataforma	1
Mais de 6 ocorrências de matérias relevantes que deixaram de ser incluídas no clipping/plataforma (quantificar)	0
ITEM 5: Qualidade do boletim diário	
O boletim diário apresentou todas as matérias consideradas relevantes	3
Ocorrência de até 2 omissões de matérias consideradas relevantes	2
Ocorrência de até 5 omissões de todas as matérias consideradas relevantes	1
Ocorrência de mais de 5 omissões de matérias consideradas relevantes (quantificar)	0

8.22. A pontuação será aferida mensalmente pelo fiscal do contrato que reportará a empresa a sua pontuação e eventuais percentuais de desconto caso a empresa não atinja a classificação "BOM". O desconto deve vir consignado na nota fiscal. Caso o fornecedor discorde da pontuação atribuída deverá apresentar no protocolo do Ministério Público do Estado do Pará documento com as devidas justificativas comprovando a distorção na pontuação atribuída. A revisão da pontuação caberá ao membro suplente da equipe de apoio técnico.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, **não podendo ser prorrogado**, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, consequentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

9.2. A execução do objeto será pelo prazo de 12 (doze) meses, coincidindo com o início da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o serviço de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;

10.1.2. Rejeitar o serviço em desacordo com as especificações exigidas.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

10.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;

10.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes a execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

10.2.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização e recebimento do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e execução, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

10.2.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto no edital e seu anexo.

10.3. Não haverá vínculo de qualquer natureza nem relação de subordinação entre os profissionais da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

11.1.2. Receber o Atesto do serviço contratado após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para execução dos serviços licitados no prazo, no local e horário indicados;

11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação dos serviços, sem qualquer



ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

11.2.3. Ser responsável pelas assinaturas de publicações, licenças para pesquisas de conteúdos, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

11.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa. Apresentando quando solicitado a comprovação de:

11.2.4.1. Manter regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.4.2. Manter regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da CONTRATADA;

11.2.4.3. Manter regularidade Trabalhista comprovada através de Certidão Negativa de Débito Trabalhista prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br.

11.2.4.4. Cumprir o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999).

11.2.5. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

11.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

11.2.7. Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

11.2.8. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante;

11.2.9. Designar um preposto para o acompanhamento da execução do objeto e manter contato com o Fiscal da CONTRATANTE para todos os ajustes necessários.

11.2.10. Não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o Contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;

11.2.11. Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade dela, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da CONTRATANTE em decorrência do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

11.2.12. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

11.2.13. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do Contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

11.2.14. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do Contrato;

11.2.15. Assumir-se, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável por seus empregados, preposta e ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA;

11.2.16. Cumprir as orientações do Fiscal do Contrato;

11.2.17. Não suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto;

11.2.18. Não atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela fiscalização do Contrato ou na execução de outras obrigações contratuais;

11.2.19. Submeter a CONTRATANTE os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado;

11.2.20. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração que, eventualmente, venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;

11.2.21. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, e-mail, números de telefones e outros julgavam pertinentes e necessários à boa execução do Contrato;

11.2.22. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes.

11.2.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.24. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.2.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

11.2.26. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.2.27. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

11.2.27.1. A vedação do item 11.2.28 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

11.2.27.2. A vedação do item 11.2.28 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

11.2.27.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

11.2.28. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP;

11.2.28.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) praticados por organização ou associação criminosa;

i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

11.2.28.2. Aqueles que tenham:

I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irreversível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO (Para Contratos acima de R\$100.000,00)

12.1. A CONTRATADA deverá prestar a garantia de execução do contrato, **no valor de R\$0,00, equivalente a 5% do contrato**, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

12.1.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

12.1.1. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- i. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- ii. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- iii. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- iv. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.1.2. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 12.1.2 acima, observada a legislação que rege a matéria;

12.1.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no **Banco do Estado do Pará** em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

12.1.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

- 12.1.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.1.6. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- 12.1.7. A garantia será considerada extinta:
 - i. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 - ii. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 12.1 acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 12.1.8. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

- 12.2. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 12.3. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.
- 12.4. Em caso de acréscimo ao valor contratual, por meio de termo aditivo, o Contratado fica obrigado a prestar garantia adicional de 5% sobre o valor acrescido;
 - 12.4.1. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 - 12.4.2. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.
 - 12.4.3. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.1.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 0,5% ao dia até o limite máximo de 7,5%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. Prestação dos serviços;
- II. Substituição/correção de serviço recusado;

Após o 15º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como não executado;

13.2.2. De 10% sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de:
I. Recusa injustificada em executar os serviços, desde que configure inexecução parcial;
II. Não substituir/corrigir o serviço recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
III. Outras hipóteses inexecução parcial do objeto.

13.2.3. De 20% sobre o valor total do contrato, nos casos de:
I. Recusa injustificada em iniciar a execução dos serviços;
II. Não substituir/corrigir o serviço recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
III. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.4. De 5% sobre o valor total do contrato nos casos de irregularidade no cumprimento do objeto, não referidos nos itens anteriores.

13.2.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

13.1.2.5.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.2.7. Havendo garantia, o valor da multa será descontado desta. Não havendo ou caso o valor da multa seja superior à garantia referida, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração e não previstos no item 27.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

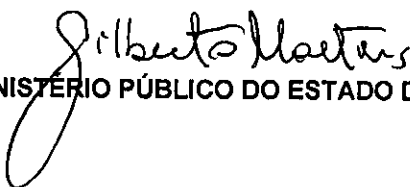
16.1. A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, e na forma disposta na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 01 de Outubro de 2020

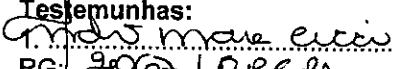

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

FLAVIO MARCELO
FERREIRA:00919127924

Assinado de forma digital por FLAVIO
MARCELO FERREIRA:00919127924
Dados: 2020.10.02 12:09:23 -03'00'

ALVO PÚBLICO PUBLICIDADE EIRELI

Testemunhas:

1. 
RG: 206.10.000

2. 
RG: 1.919.683-54P.10

PROTOCOLO	NOME	PERÍODO
12633/2020	ANA BEATRIZ PEDROSO BOTELHO PISCANÇO	8/5 a 3/11/2020
19512/2020	THALITA MARRON DONZA	1º/9/2020 a 27/2/2021

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 28 de setembro de 2020.
ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO
Subprocuradora-Geral de Justiça,
para a Área Técnico-Administrativa
PORTARIA N.º 430/2020-MP/SGJ-TA
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA N.º 114/2018-MP/PJ, de 12 de janeiro de 2018,
R E S O L V E :
CONCEDER a servidora abaixo relacionada Licença-Maternidade, com fulcro no artigo 88 da Lei nº 5.810/1994:

PROTOCOLO	NOME	PERÍODO
19722/2020	DANIELA MAYANA SILVA DE ARAUJO	14/9/2020 a 12/03/2021

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 29 de setembro de 2020.
ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO
Subprocuradora-Geral de Justiça,
para a Área Técnico-Administrativa

Protocolo: 587275

CONTRATO

Nº do Contrato: 057/2020-MP/PA.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 035/2020-MP/PA
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa ALVO PÚBLICO PUBLICIDADE EIRELI (CNPJ/MF nº. 07.321.940/0001-21)
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de produção de clipping eletrônico de matérias jornalísticas, monitoramento de redes sociais e gestão de informação de temas de interesse do Ministério Público do Estado do Pará
Data da Assinatura: 01/10/2020
Vigência: 06/10/2020 a 05/10/2021
Valor Global: R\$ 40.999,92 (quarenta mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)
Dotação Orçamentária:
Atividade: 12101.03.131.1494.8762 – Comunicação Institucional e Diálogo com a Sociedade;
Elemento: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte: 0101 - Recursos Ordinários.
Ordenador responsável: Gilberto Valente Martins
Endereço da Contratada: Rua Bahia, nº 301, Conj 23, Bloco Vila Guaira, Ed. Guaira, Bairro Guaira CEP: 80.630-250, no município de Curitiba - PR,
E-mail: alvopublicopublicidade@gmail.com, Telefone: (41) 9-96904881
Protocolo: 587089

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2020-MP/PA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE AÇUCAR.
HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista o que consta do Processo nº 182/2019-SGJ-TA que ensejou o Pregão Eletrônico nº. 033/2020-MP/PA, empreitada por preço global por item, no tipo menor preço e, diante do julgamento do Pregoeiro, designado pela PORTARIA Nº. 181019/2019-MP/PJ, de 09/12/2020, homologo o resultado do certame mencionado a favor da empresa abaixo, para todos os efeitos previstos em lei:
- CNPJ 63.867.642/0001-02- BOM DEMAIS ALIMENTOS COMERCIO EIRELI
ITEM 01 – Valor Total R\$ 14.000,00
Encaminhe-se os autos à Atividade de Licitações para as providências pertinentes.
Belém-PA, 05 de Outubro de 2020.
GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 587255

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020-MP/PA
OBJETO: Prestação de serviço de higienização e desinfecção dos reservatórios prediais de água destinada ao consumo humano
HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista o que consta do Processo nº 119/2019-SGJ-TA que ensejou o Pregão Eletrônico nº. 031/2020-MP/PA, empreitada por preço global por item, no tipo menor preço e, diante do julgamento do Pregoeiro, designado pela PORTARIA Nº. 7236/2029-MP/PJ, de 09/12/2020, homologo o resultado do certame mencionado a favor da empresa abaixo, para todos os efeitos previstos em lei:
- CNPJ 05.972.711/0001-41 - NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA
ITEM 01 – Valor Total R\$ 3.900,00
ITEM 02 – Valor Total R\$ 2.400,00
ITEM 03 – Valor Total R\$ 3.000,00
ITEM 04 – Valor Total R\$ 2.400,00
ITEM 05 – Valor Total R\$ 2.393,23
ITEM 06 – Valor Total R\$ 2.400,00
ITEM 08 – Valor Total R\$ 2.475,00
ITEM 10 – Valor Total R\$ 2.524,50
- CNPJ 23.510.039/0001-54 - HIDRO FRANCHISING LTDA
ITEM 07 – Valor Total R\$ 2.990,00

ITEM 09 – Valor Total R\$ 2.900,00
Encaminhe-se os autos à Atividade de Licitações para as providências pertinentes.
Belém-PA, 05 de outubro de 2020.
GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 587256

PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 001/2020-MP/PA
OBJETO: Confeccção de carimbos automáticos e convencionais, troca de borrachas e de refis, com fornecimento de material
HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista o que consta do Processo nº 047/2020-SGJ-TA que ensejou o Pregão Presencial nº. 001/2020-MP/PA, classificação por PREÇO GLOBAL, no tipo MENOR PREÇO e, diante do julgamento da Pregoeira, designada pela PORTARIA Nº. 2373/2020-PJ, de 03/09/2020, homologo o resultado do certame mencionado a favor da empresa abaixo, para todos os efeitos previstos em lei.

Grupo	Empresa	Valor Global
001	RCN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ 02.055.122/0001-00	R\$ 36.500,00

Valor total do certame: R\$ 36.500,00
Encaminhe-se os autos à Atividade de Licitações para as providências pertinentes.
Belém(PA), 05 de Outubro de 2020.
GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 587259

FÉRIAS

PORTARIA N.º 2.702/2020-MP/PJ
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA N.º 114/2018-MP/PJ, de 12 de janeiro de 2018,
CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Ministério Público, assegurada pela Constituição Federal em seu art. 127, § 2º;
CONSIDERANDO a competência administrativa do Procurador-Geral de Justiça, estabelecida no art. 18, inciso V, da Lei Complementar n.º 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços no Ministério Público do Estado do Pará,
R E S O L V E :
I - SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Promotora de Justiça JOANA CHAGAS COUTINHO, estabelecidas pela PORTARIA N.º 6.914/2019-MP/PJ, no período de 21 a 31/10/2019, a contar de 25/10/2019, para gozo oportuno.
II – AUTORIZAR a Promotora de Justiça JOANA CHAGAS COUTINHO a gozar 7 (sete) dias restantes de férias, estabelecidas pela PORTARIA N.º 6.914/2019-MP/PJ, e suspensas, por necessidade de serviço, pela PORTARIA N.º 2.702/2020-MP/PJ, no período de 07 a 13/01/2020.
III - SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Promotora de Justiça JOANA CHAGAS COUTINHO, estabelecidas pela PORTARIA N.º 2.702/2020-MP/PJ, no período de 07 a 13/01/2020, a contar de 10/01/2020, para gozo oportuno.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, Belém, 1º de outubro de 2020.
CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
Subprocuradora-Geral de Justiça,
para a Área Jurídico-Institucional
PORTARIA N.º 2.703/2020-MP/PJ
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA N.º 114/2018-MP/PJ, de 12 de janeiro de 2018;
R E S O L V E :
I - ALTERAR o 2º período de férias do Promotor de Justiça DIEGO BELCHIOR FERREIRA SANTANA, estabelecidas pela PORTARIA N.º 9.027/2018-MP/PJ, de 18/11 a 17/12/2019, para gozo de 21/11 a 20/12/2019.
I - SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Promotor de Justiça DIEGO BELCHIOR FERREIRA SANTANA, estabelecidas pela PORTARIA N.º 2.703/2020-MP/PJ, no período de 21/11 a 20/12/2019, a contar de 18/12/2019, para gozo oportuno.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 1º de outubro de 2020.
CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
Subprocuradora-Geral de Justiça,
para a Área Jurídico-Institucional
PORTARIA N.º 2.704/2020-MP/PJ
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA N.º 114/2018-MP/PJ, de 12 de janeiro de 2018,
CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Ministério Público, assegurada pela Constituição Federal em seu art. 127, § 2º;
CONSIDERANDO a competência administrativa do Procurador-Geral de Justiça, estabelecida no art. 18, inciso V, da Lei Complementar n.º 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços no Ministério Público do Estado do Pará,
R E S O L V E :
I – AUTORIZAR a Promotora de Justiça ELAINE CARVALHO CASTELO BRANCO a gozar 7 (sete) dias restantes de férias, estabelecidas pela PORTARIA